

Contrato n. 22/2020



Serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio e manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios do Conselho Nacional de Justiça

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

PAMS - Pedido de aquisição de material e serviço	1
Mapa comparativo.....	4
Contrato.....	5

CNJ

PAMS – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS**SERVIÇOS****1. Objeto:**

Prestação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios ocupados pelo **CONTRATANTE**, sob demanda, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos informados neste instrumento.

2. Descrição dos serviços:

Quantidade	Descrição
174	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR PQS ABC 6KG
77	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR CO2 6 KG
8	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR AP 10L
1	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR - PQS BC 6KG
148	SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA TIPO 2 DE 15 MT 1.1/2"
18	SERVIÇO DE TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA TIPO 1 15M 1,1/2
3	TESTE HIDROSTÁTICO PQS ABC 6KG
2	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR CO2 10KG
2	MANUTENÇÃO EM EXTINTOR CO2 25KG

3. Prazo de Execução dos Serviços:

a) Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para recolhimento dos extintores e das mangueiras selecionadas pelo órgão;

b) Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada dos equipamentos, para conclusão dos serviços e devolução dos equipamentos;

4. Procedimentos de Realização dos Serviços:

a) recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, os extintores e as mangueiras selecionados para realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de prevenção contra incêndio;

b) concluir os serviços e devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada, os equipamentos recolhidos para manutenção;

c) refazer os serviços considerados insatisfatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos equipamentos objetos de manutenção, devendo, inclusive, se for o caso, substituir componentes, obedecendo as recomendações do fabricante, os manuais e as normas técnicas específicas;

5. Obrigações da Contratada:

a) Obedecer os prazos previstos nos itens 3 e 4;

b) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, de acordo com CBMDF, ABNT/NBR e Inmetro;

c) Adentrar nas dependências do **CONTRATANTE**, se necessário, somente em dias úteis, das 9h às 18h, salvo orientação em contrário por ele emitida;

d) Substituir os componentes, quando for o caso, por material novo, original de fábrica, não recondicionado, conforme as recomendações técnicas do fabricante;

e) Fazer-se acompanhar durante as visitas, em quaisquer circunstâncias, de pessoa designada pelo gestor do contrato;

f) Retirar e devolver os extintores e mangueiras a serem submetidos a serviços fora das instalações do **CONTRATANTE**, às suas expensas, após autorização expressa do gestor do contrato;

g) Fornecer, provisoriamente e sem ônus ao **CONTRATANTE**, outros extintores e mangueiras com as mesmas especificações e em condições normais de uso, em substituição àqueles retirados para manutenção;

h) Permitir o acompanhamento dos serviços de manutenção realizados em suas dependências, por parte de pessoas designadas pelo **CONTRATANTE**;

i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6. Obrigações do Contratante:

a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;

c) recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;

d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

e) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

f) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

g) notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, Certificado de Conformidade, emitido pelo Inmetro, bem como Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme determina a Norma Técnica nº 18/1993-CBMDF, Norma Técnica nº 19/1999-CBMDF e Norma Técnica nº 006/2000; e

i) receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

8. Condições de Recebimento:

a) O objeto deste instrumento será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.

b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**

9. Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, no prazo de até 30 dias, consoante disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a.1) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);

a.2) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

b) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e, nesse caso, o prazo previsto no item "a" será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

c) O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. Penalidades:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado no refazimento do serviço por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) as sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

11. Contrato:

a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.

b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUIZ CALDEIRA PEREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 24/09/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0958584** e o código CRC **7F3AE5CD**.

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 06718/2020

Assunto: Prestação de serviços de manutenção de segundo e terceiro nível nos extintores de incêndio

Servidor: Silvia Maria Guapindaia Peixoto

Data: 29/09/2020

				Empresa: Confiança Extintores de Incêndio Ltda. CNPJ: 00.853.366/0001-03			Empresa: Extintur Tecnologia Contra Incêndio Comércio e Serviços Eireli CNPJ: 00.557.595/0001-80			Empresa: Lorenzi Comércio de Extintores - Eireli CNPJ: 01.778.924/0001-86			Empresa: Ricardo Alves Ramos de Brito (Brisa Extintores) CNPJ: 19.897.713/0001-28			VALOR MÍNIMO GLOBAL	
GRUPO ÚNICO				Valor			Valor			Valor			Valor				
				Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim	Considerar?		Sim		
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total	Total Considerado	Unitário	Total
Manutenção em extintor PQS ABC 6kg	1	UN	174	25,00	4.350,00	4.350,00	50,00	8.700,00	8.700,00	18,00	3.132,00	3.132,00	19,00	3.306,00	3.306,00	19,00	3.306,00
Manutenção em extintor CO2 6kg	2	UN	77	40,00	3.080,00	3.080,00	60,00	4.620,00	4.620,00	36,00	2.772,00	2.772,00	29,00	2.233,00	2.233,00	29,00	2.233,00
Manutenção em extintor AP 10L	3	UN	8	15,00	120,00	120,00	40,00	320,00	320,00	14,00	112,00	112,00	19,00	152,00	152,00	19,00	152,00
Manutenção em extintor PQS BC 6 kg	4	UN	1	15,00	15,00	15,00	40,00	40,00	40,00	20,00	20,00	20,00	19,00	19,00	19,00	19,00	19,00
Teste hidrostático em mangueira 2 de 15m	5	UN	148	25,00	3.700,00	3.700,00	38,90	5.757,20	5.757,20	12,00	1.776,00	1.776,00	9,00	1.332,00	1.332,00	9,00	1.332,00
Teste hidrostático em mangueira 1 de 15m	6	UN	18	15,00	270,00	270,00	38,90	700,20	700,20	11,00	198,00	198,00	9,00	162,00	162,00	9,00	162,00
Teste hidrostático PQS ABS 6kg	7	UN	3	10,00	30,00	30,00	20,00	60,00	60,00	8,00	24,00	24,00	8,00	24,00	24,00	8,00	24,00
Manutenção extintor CO2 10kg	8	UN	2	60,00	120,00	120,00	150,00	300,00	300,00	90,00	180,00	180,00	30,00	60,00	60,00	30,00	60,00
Manutenção extintor CO2 25kg	9	UN	2	140,00	280,00	280,00	400,00	800,00	800,00	200,00	400,00	400,00	80,00	160,00	160,00	80,00	160,00
VALOR TOTAL						11.965,00			21.297,40			8.614,00			7.448,00		7.448,00

Valor mínimo total : 7.448,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 22/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS NOS EXTINTORES, BEM COMO MANUTENÇÃO NAS MAGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06284/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, com sede na QSD 26 Lote 04 Loja 01, Taguatinga/DF, CEP 72020-260, e-mail: brisaextintores@gmail.com, telefone: (61) 3046-1222, inscrita no CNPJ sob o n. 19.897.713/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ricardo Alves Ramos de Brito**, Identidade n. 1.845.762 SSP/DF e CPF n. 716.952.061-34, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06718/2020 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de segundo e terceiro níveis nos extintores de incêndio, bem como manutenção nas mangueiras de combate a incêndio dos edifícios do Conselho Nacional de Justiça, sob demanda, para o período de 12 meses, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os

aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

b) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e acompanhados por representantes do Órgão;

c) Recusar, no todo ou em parte os serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;

d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

e) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos;

i) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação; e

j) Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, Certificado de Conformidade, emitido pelo Inmetro, bem como certificado de credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, conforme determina a Norma Técnica nº 19/1999 – CBMDF e Norma Técnica nº 006/2000.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;

b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo máximo de 5 dias (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do CONTRATANTE, para sanar, resolver e/ou extinguir defeitos constatados nos equipamentos objetos de manutenção, devendo, inclusive, se for o caso, substituir componentes. Obedecendo as recomendações do fabricante, os manuais e as normas técnicas específicas;

c) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**;

d) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;

e) Indicar, formalmente, preposto com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;

f) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor, de acordo com CBMDF, ABNT/NBR e Inmetro;

g) Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;

h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;

i) Substituir os componentes, quando for o caso, por material novo, original de fábrica, não recondicionado, conforme as recomendações técnicas do fabricante;

j) Retirar e devolver os extintores e mangueiras a serem submetidos a serviços fora das instalações do **CONTRATANTE**, às suas expensas, após autorização expressa do gestor do contrato;

k) Fornecer, provisoriamente e sem ônus ao **CONTRATANTE**, outros extintores e mangueiras com as mesmas especificações e em condições normais de uso, em substituição àqueles retirados para manutenção.

- l) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- m) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- n) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;
- o) Fazer-se acompanhar durante as visitas, em quaisquer circunstâncias, de pessoa designada pelo gestor do contrato;
- p) Permitir o acompanhamento dos serviços de manutenção realizados em suas dependências, por parte de pessoas designadas pelo **CONTRATANTE**;
- q) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- r) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;
- s) Prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços:
 - s.1) recolher, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, os extintores e mangueiras selecionados para realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de prevenção contra incêndio;
 - s.2) concluir os serviços e devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada, os equipamentos recolhidos para manutenção;
- t) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- u) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- w) Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do Órgão;
- x) Comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

- a) Manutenção em extintor PQS ABC 6KG;
- b) Manutenção em extintor CO₂ 6KG;
- c) Manutenção em extintor AP 10L;
- d) Manutenção em extintor PQS BC 6KG;
- e) Serviço de teste hidrostático em mangueira tipo 2 de 15 MT 1.1/2;
- f) Serviço de teste hidrostático em mangueira tipo 1 de 15 MT 1.1/2;

- g) Teste hidrostático PQS ABC 6KG;
- h) Manutenção em extintor CO₂ 10KG; e
- i) Manutenção em extintor CO₂ 25 KG.

Parágrafo primeiro - Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-de-obra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Os Serviços deverão ser realizados, somente em dias úteis, no horário de 9h às 18h, salvo orientação em contrário por ele emitida.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de **R\$ 7.448,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2020NE000865, datada de 01 de outubro de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 3% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;
- c) no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea “d” deste item;
 - d.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente,

instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Ricardo Alves Ramos de Brito

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 22/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS NOS EXTINTORES, BEM COMO MANUTENÇÃO NAS MAGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06284/2020).

GRUPO 1				
Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção em extintor PQS ABC 6kg	174	19,00	3.306,00
2	Manutenção em extintor CO ₂ 6 Kg	77	29,00	2.233,00
3	Manutenção em extintor AP 10L	8	19,00	152,00
4	Manutenção em extintor PQS BC 6Kg	1	19,00	19,00
5	Serviço de teste hidrostático em mangueira tipo 2 de 15 mt 1.1/2	148	9,00	1.332,00
6	Serviço de teste hidrostático em mangueira tipo 1 de 15 mt 1.1/2	18	9,00	162,00
7	Teste hidrostático PQS ABS 6 kg	3	8,00	24,00
8	Manutenção em extintor CO ₂ 10 kg	2	30,00	60,00
9	Manutenção em extintor CO ₂ 25 kg	2	80,00	160,00
VALOR GLOBAL (R\$)				7.448,00

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 22/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SEGUNDO E TERCEIRO NÍVEIS NOS EXTINTORES, BEM COMO MANUTENÇÃO NAS MAGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 06284/2020).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Ricardo Alves Ramos de Brito**, inscrito no CPF sob nº 716.952.061-34, neste ato representando a **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, inscrita no CNPJ nº 19.897.713/0001-28 declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Ricardo Alves Ramos de Brito

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 06/10/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 06/10/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 06/10/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0965576** e o código CRC **1BD89D6B**.

